

LEI MUNICIPAL Nº 685/2019, 23 DE ABRIL DE 2.019.

INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar junto a referida Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e consultivo, elegendo a promoção e o fomento como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que aprimorem as suas atividades;
- III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas para o Município;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada aos visitantes;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

Gabinete do Prefeito

- VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pendências/RN, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Apoiar a criação e a manutenção do cadastro de informações turísticas do Município;
- IX - Promover as atividades ligadas ao turismo enaltecendo as suas potencialidades;
- X - Apoiar, em nome do Município, a realização de eventos de interesse para o desenvolvimento turístico local;
- XI - Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à apreciação do COMTUR;
- XII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - Opinar sobre a execução de recursos financeiros para o setor;
- XVI - Incentivar a elaboração de projetos e programas que preze pelo desenvolvimento do turismo de base comunitária, rural e sustentável;
- XVII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 60 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- III - Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Um Representante das Associações Culturais de Pendências/RN;
- V - Um Representante das Associações de Artesanato de Pendências/RN;
- VI - Um Representante da Colônia de Pescadores de Pendências/RN;
- VII - Um Representante de Pousadas de Pendências/RN;
- VIII - Um Representante de Restaurantes de Pendências/RN;
- IX - Um Representante de Bares e Lanchonetes de Pendências/RN.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.



Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.



Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 23 de Abril de 2019.

Flaudivan Martins Cabral

Prefeito